



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 616 | Sexta-feira, 05 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Educação	07
Portaria	07
Atos do Prefeito	07
Ato	07

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 135/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI. Nº 447/SAL de 09 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Wesley Rodrigues da Silva**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5309, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC3, a partir de 01/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 134/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI. Nº 447/SAL de 09 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor **Isaque Levi Batista dos Santos**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5310, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC3, a partir de 01/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.287/2023/CMDCA

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de maio de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de maio de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de abril de 2023.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
01. Dia: Jane (C. Alta) Oniel (CPA) Noite: Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	02. Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)	03. Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	04. Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	05. Adriana (Centro) Marcos (P. 90)	06. Dia: Jane (C. Alta) Alessandra da Mata (CPA) Noite: Auricleide (Coxipó) Elisa (Planalto)	07. Dia: Adriana (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta)
08. Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)	09. Rosa Maria (Centro) Marcivon (P. 90)	10. Alessandra da Mata (CPA) Márcia (C. Alta)	11. Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto)	12. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	13. Dia: Jane (C. Alta) Oniel (CPA) Noite: Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	14. Dia: Sheila (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)
15. Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	16. Edilson (Centro) Marcos (P. 90)	17. Oilson (C. Alta) Alessandra Duarte (CPA)	18. Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto)	19. Edilson (Centro) Edeleuza (P. 90)	20. Dia: Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta) Noite: Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)	21. Dia: Rosa Maria (Centro) Marcivon (P. 90) Noite: Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)
22. Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto)	23. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	24. Oilson (C. Alta) Oniel (CPA)	25. Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	26. Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)	27. Dia: Alessandra da Mata (CPA) Oilson (C. Alta) Noite: Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	28. Dia: Edilson (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Fabiana (C. Alta) Osvir (CPA)
29. Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto)	30. Adriana (Centro) Edeleuza (P. 90)	31. Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta)				

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Edeleuza	Alessandra da Mata	Oilson	Gisele	Elisa
Rosa Maria	Marcivon	Auricleide	Josiane	Silvânia	Osmano
Ezelina	Izelco	Alessandra Duarte	Márcia	Jorge	Josiane
Sheila	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Denis
Edilson	Marcos	Osvir	Fabiana	Dulce Gayva	Miriam Soares

Cristiane Almeida da Silva – Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.288/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias ao Conselheiro Tutelar Oilson Fermiano de Souza Junior (matrícula n. 4898717), cuja fruição ocorrerá de 05 de junho de 2023 a 19 de junho de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 03/2023/CME/CUIABÁ-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e por decisão da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, de 02 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá para conduzir o Processo Eleitoral do Biênio 2023/2025 do CME/Cuiabá-MT**.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, observadas as leis vigentes, se organizará com metodologia própria de trabalho e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para cumprir com o objetivo constante no art. 1º, cabendo apresentar os resultados dos trabalhos para apreciação, deliberação e aprovação em Sessão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, com as seguintes atribuições:

definir critérios para o processo eleitoral, de acordo com as leis vigentes

elaborar o Edital e Cronograma do processo eleitoral;

organizar e preparar o processo eleitoral;

analisar as inscrições dos candidatos e indeferir as que estejam em desacordo com o Edital do processo eleitoral;

decidir sobre quaisquer outras questões inerentes ao processo eleitoral;

providenciar as comunicações e publicações necessários visando a legitimação do



processo eleitoral.

Parágrafo único - A referida Comissão será composta pelos Conselheiros e pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, relacionados a seguir:

Cons.^a Eby Regina Bezerra Ito de Araújo;

Cons. Gustavo Danilo Costa Fidelis;

Cons. Denner Raul Santos Oliveira;

Assessores Técnicos: Luiz Carlos Torquato da Silva e Ildervan de Oliveira Barros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

Prof.^a Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 036 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2023, registrada à Ata nº 261, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precíua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob n **03.483.351/0001-99**, em 14/11/1969, com sede sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/n, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá MT - CEP. 78.049-090 sendo inscrita neste Conselho sob o número **0044**, desde 29 de abril de 2000.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de abril de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 563/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 58756/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDNA APARECIDA SANTANA ROJAS DE QUEIROZ, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2579712, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 21/03/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 565/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 58757/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EZENIL ALVES PEDROZO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2586103, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 08/03/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 566/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 58886/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ADECLAIL AUGUSTINHO ANTUNES PEREIRA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2050264, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 08/03/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 567/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 59217/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000891, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 17/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 570/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 56784/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) FRANCISCO PAULO THOMAZINI, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2574362, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/03/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 571/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 57948/2023, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 179-PREV/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2557964, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 179-PREV/PAAL/PGM/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 572/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 57950/2023, conforme Análise e Manifestação Técnica Nº 180-PREV/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM

EXTINÇÃO, Matrícula 2571621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica Nº 180-PREV/PAAL/PGM/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 573/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 57951/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) VERA LUCIA JORDAN PRADO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588674, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 574/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 58646/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARGARETH RUFINO BORGES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2563647, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 06/03/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 575/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 58649/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARGARIDA BENEDITA DA CUNHA, TÉCNICO EM MULTIMÉDIAS DIDÁTICAS, Matrícula 2577904, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 24/02/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e considerando as informações contidas na Ata de Abertura Retificada, acostada aos autos para conhecimento, retifica o valor do RESULTADO FINAL e o valor ADJUDICADO e HOMOLOGADO a empresa abaixo, referente à **CARTA CONVITE Nº 006/2023/PMC**, do procedimento licitatório nº 126.841/2022, da seguinte forma. Onde se lê: Licitante: SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI. CNPJ Nº 23.929.195/0001-54. VALOR R\$169.331,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais). Leia-se: Licitante: SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI. CNPJ Nº 23.929.195/0001-54. VALOR R\$168.831,00 (cento sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e um reais).

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2023.

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.900/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Informamos que foi publicado o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO** devido as alterações no Termo de Referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/05/2023 às 09:30h (Nove horas e trinta minutos) Fuso Horário de Cuiabá-MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252, E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. **05/2023/PMC** e Processo Administrativo nº 018.820/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Carlos Ivan Simonsen Leal, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, para viabilizar a entrega de eventuais materiais remanescentes e desde que presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior. **OBJETO:** 1.1 Contratação de instituto de assessoria especializada para a modelagem técnica, econômica, financeira para os procedimentos necessários para contratação de parceria pública privada para sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de cuiabá-mt, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.360.000,00 (Um milhão e trezentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26502; Projeto Atividade: 2023; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 15000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023/PMC, realizada com fundamento no Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

Processo Administrativo nº 018.820/2023. **OBJETO:** 1.1 Contratação de instituto de assessoria especializada para a modelagem técnica, econômica, financeira para os procedimentos necessários para contratação de parceria pública privada para sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de cuiabá-mt, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste contrato. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Carlos Ivan Simonsen Leal, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 018.820/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. **005/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, para viabilizar a entrega de eventuais materiais remanescentes e desde que presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.360.000,00 (Um milhão e trezentos e sessenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023/PMC, realizada com fundamento no Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93. Cuiabá, 28/03/2023. **RATIFICO:** VALDIR LEITE CARDOSO – DIRETOR GERAL EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA LIMPURB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC Prefeitura e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, neste ato representado por sua Secretária Senhora Nilza Da Silva Taques. **CONTRATADA:** COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor Mário Marcio Uemura Meira. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ Valor Total: R\$ 4.609,50 (Quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101.AÇÃO – 2003.NATUREZA: 339030, FONTE: 101. **AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei nº. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº 68/2022/SMOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS e Processo Administrativo nº 037.206/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, neste ato representado neste ato representada pela Secretária interina, a Senhora. Ana Paula Morelli De Sales. **CONTRATADA:** A **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 20.892.343/0001-15 neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Elizangela Oliveira De Souza. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada em locação de solução de tecnologia de informação e comunicação (stci), em microinformática, com fornecimento de equipamentos de processamento de dados, novos de primeiro uso, softwares, suporte assistência técnica, manutenção dom fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento urbano sustentável, do Município de Cuiabá-MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21602.Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Programa/Ação: 2005 – Ações de Informática. Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação. Fonte: 1899 – Recursos Próprios **VIGÊNCIA:** A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020/PMC - PARTES:

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Ana Paula Morelli De Sales, e do outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentária

ONDE SE LÊ

Unidade Gestora: 21101

Projeto Atividade: 2003



Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA-SE

Unidade Gestora: 21101

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

1.3. Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Nome: Carlos Caetano - Matrícula: 4877588 RG: 3155931-6 SSP/MT - CPF: 319.741.399-72
Fiscal do Contrato	Nome: Alcenira Nunes da Silva - Matrícula: 4043707 RG: 0910608 SSP/MT - CPF: 594.684.831-34
Suplente do Fiscal	Nome: Tulio Marcio Cassiano - Matrícula: 2563659 RG: 04834623 SSP/MT - CPF: 353.785.301-72

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Nome: Manoel Germano de Campos Filho - Matrícula: 4903705 RG: 087081 SSP/MT - CPF: 161.945.861-68
Fiscal do Contrato	Nome: Alcenira Nunes da Silva - Matrícula: 4043707 RG: 0910608 SSP/MT - CPF: 594.684.831-34
Suplente do Fiscal	Nome: Tulio Marcio Cassiano - Matrícula: 2563659 RG: 04834623 SSP/MT - CPF: 353.785.301-72

AMPARO LEGAL O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 034.811/2023**, vinculado ao Contrato nº **207/2020, PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 220/PCP/PGM/2023**, amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, CNPJ Nº 20.928.575-0001-86, neste ato representada por seu representante legal Senhor Neilton Almeida Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.**O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 meses (doze)** com vigência a partir de **17 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2023**.

Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES, RG n.º 11972793 SSP/MT, e CPF sob n.º 842.476.141-34, Matrícula.4905156, cargo: Assessora Executiva.
FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA, RG: 1237464-4 SSP/MT, CPF: 882.537.831-91, Matrícula. 4882152, Cargo: Mestre de Obras.
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	JOSÉ LAURO DE MOURA SIQUEIRA, RG. 769.685 SP/MT, CPF.513.359.481-04, Matrícula. 4890845. Cargo: Auxiliar Administrativo.

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	FABIO DE ALMEIDA MACEDO, RG. nº 1674919 SSP/MT e CPF. sob nº 034.484.921-08, matricula. 4913473. Cargo: Assessor.
FISCAL DO CONTRATO	CLEYNICI CRISTINA PEREIRA ALVES, RG: 2146372 SSP/MT, e CPF: 062.107.891-37, Matrícula. 49110061. Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	DAVID BOSCO GOMES ARAÚJO SACAL, RG: 20486782 SSP/MT, e CPF: 034.797.981-52, Matrícula. 4913865. Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 120.615/2022**, vinculado ao Contrato nº 373/2021, oriundo da **ATA de Registro de Preços 2/2021 Pregão Presencial Nº 2/2021/Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, que tem por objeto “Aquisição de Sistema de Vídeo monitoramento nos prédios indicados pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB, com suporte e garantia de 12 (doze) meses. Transferência de conhecimento para a solução ofertada, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Contrato, com regime de contratação global, medidos pela métrica denominada “Ponto de Vídeo monitoramento” ou simplesmente “PVM” com respaldo no **Ofício 590/2022/DG/LIMPURB**, amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03 de Maio de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”, “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 03/05/2023 - PROCESSO Nº 00.049.232/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 75602.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”, “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 03/05/2023 - PROCESSO Nº 00.049.196/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 75606.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº **00.049.254/2021-1**. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada em ordem de serviços. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 75659. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.05.2023.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº **00.049.259/2021-1**. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada em ordem de serviços. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 75660. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.05.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76374, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.049.250/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade



Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76375, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.049.246/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75658, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.049.238/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75657, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.049.240/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160921. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2243, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram vinte e sete minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.049.244/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160820. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2234, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram vinte e oito minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.648/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2016, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.049.141/2021-1. Data do Julgamento: 03/05/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2015, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada.

RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.049.144/2021-1. Data do Julgamento: 03/05/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº225/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº38.886/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Waldirene Auxiliadora Coenga Rondon**, matrícula nº**4875040**, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **26/04/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 28 de Abril de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 246/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de maio de 2023, o servidor **KLEBER FONSECA DE SOUZA**, matrícula **4905268**, da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da **EMEB Agostinho Simplicio**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 607/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **CLARISMUNDO THEODORO CORREA**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Gestão de Pessoas, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de **04/05/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 619/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VIVIANE FERREIRA SIMÕES DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Gestão de Pessoas, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de **04/05/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 620/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ AUGUSTO VIEIRA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 03/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 621/ 2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ISABELA FERREIRA DA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desempenho Profissional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, GILSON PRADO SILVA, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 624/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, WELIDA CARVALHO DAS NEVES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Convênio, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Planejamento, durante o impedimento da titular, ELBA MACHADO ESPINDOLA, no período de 05/05/2023 a 19/05/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 625/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LIDIANE MARIA DE ARRUDA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Mobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, JOSÉ SALOMÃO FERNANDES PEREIRA, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 626/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Acompanhamento e Procedimento Previdenciário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 08/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 627/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NEYDE BENEDITA FERRAZ COSTA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 08/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 628/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NEYDE BENEDITA FERRAZ COSTA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Acompanhamento e Procedimento Previdenciário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 08/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 629/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 08/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.